

**RESOLUÇÃO CRP-12 Nº 004/2017
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a normatização e criação
De critérios e regras para projetos de
Apoio e Parceria a serem realizadas pelo
CRP-12 e dá outras providências.

A Presidenta do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os princípios defendidos pelo IX Plenário, no que se refere à transparência dos atos administrativos, ao cumprimento das metas de responsabilidade fiscal, à garantia das mesmas oportunidades à categoria;

Considerando o objetivo de desenvolver e valorizar a Psicologia no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de serem estabelecidas regras para disciplinar os projetos de Apoio e Parceria a serem realizados pelo CRP-12;

Considerando a decisão tomada pelo IX Plenário em reunião realizada em 17 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º. São passíveis de Apoio ou Parceria as ações promovidas junto à categoria e à sociedade, responsáveis por promover, desenvolver e qualificar a Psicologia no Estado de Santa Catarina enquanto ciência e profissão.



§1º – A Diretoria avaliará quais são as ações passíveis de Apoios e Parcerias, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução e nas demais regulamentações do Sistema Conselhos.

§2º - As propostas de apoio e parceria devem contemplar pelo menos um dos seguintes objetivos:

- a) Ações junto à categoria e a sociedade que visem promover, desenvolver e qualificar a psicologia enquanto ciência e profissão.
- b) Estar em consonância ou relacionar-se com a missão institucional, com o planejamento estratégico e as diretrizes do COREP e CNP.
- c) Potencialize a conquista e ampliação do campo de atuação profissional.
- d) Promova a articulação e o fortalecimento das entidades da Psicologia.
- e) Amplie a visibilidade institucional do CRP-12, no que diz respeito a sua missão precípua.

Art. 2º. Os itens a seguir são exemplos de ações que podem ter o apoio ou a parceria do CRP-12, desde que atendam aos demais critérios desta resolução:

- a) Publicações: Livros, apoio para produção de pesquisas junto à categoria e mídias cujo conteúdo contribua para fomentar a Psicologia em Santa Catarina.
- b) Divulgação, junto aos meios de comunicação, de conteúdos informativos que sirvam para o fomento da Psicologia em Santa Catarina e disseminar informações de interesse e relevâncias para a categoria.
- c) Produção audiovisual e exposições.
- d) Apoio e parceria a eventos: palestras, seminários, congressos, encontros profissionais, conferência, cursos, mostra de práticas profissionais.

Art. 3º. O Orçamento de cada exercício financeiro deverá conter valor específico para ações de Apoio e Parceria na rubrica apoio institucional.

Capítulo I - Do Apoio

Art. 4º. São passíveis de Apoio as ações pontuais, que não foram concebidas, organizadas nem construídas pelo CRP 12.



SEDE – Rua Professor Bayer Filho, 110, Coqueiros,
Florianópolis, CEP 88080-300 – (48) 3244-4826 –
crp12@crpsc.org.br]

SUBSEDE SUL – Rua Henrique Lage, 267, Sala 02, Ed.
João Benedit, Centro, Criciúma, CEP 88801-010 – (48)

SUBSEDE NORTE – Rua Blumenau, 64, Sala 1306, Ed.
Adville Business, America, Joinville, CEP 89204-248 –
(47) 3202-7421 – norte@crpsc.org.br]

SUBSEDE OESTE – Av. Porto Alegre, 427-D, Sala 802,
Ed. Lázio, Centro, Chapecó, CEP 89802-130 – (49)



Parágrafo Único - As solicitações de Apoio deverão ser precedidas de um projeto, que, além das especificações orçamentárias, deverão conter:

- a) Apresentação do proponente;
- b) apresentação do projeto, especificando qual é o apoio pretendido;
- c) objetivos do evento ou ação;
- d) público-alvo;
- e) abrangência geográfica;
- f) contribuições do evento ou ação para o segmento da Psicologia Catarinense;
- g) programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- h) previsão orçamentária (se for o caso de apoio financeiro);
- i) plano de divulgação;
- j) dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito (se for o caso de apoio financeiro);
- k) indicação de potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- l) identificação do(s) responsável(eis) pelo projeto;
- m) *layouts* ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CRP-12; e
- n) possíveis produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

Art. 5º. Os Apoios poderão ser realizados por meio de divulgação da ação, empréstimo de espaço físico, tanto da Sede, quanto das Subsedes, e disponibilização de material institucional.

Parágrafo único – A divulgação da ação nos meios de comunicação do CRP-12 será feita da seguinte forma:

- a) Se o evento ou ação for de interesse do Sistema Conselhos de Psicologia, a divulgação ocorrerá em todos os meios de comunicação social disponíveis pela Autarquia.
- b) Se o evento ou ação for de interesse da categoria, a divulgação ocorrerá por meio de mala direta e boletim de ventos, conforme normatização da Autarquia.



Art. 6º. Os pedidos de Apoio solicitados à Sede serão encaminhados diretamente à Diretoria que deliberará em reunião, visando identificar as questões administrativas, financeiras e institucionais do pedido.

Parágrafo único – As propostas devem ser enviadas, com o prazo mínimo de 30 dias antes do evento, para que seja possível os tramites internos, ou seja, apreciação pela Diretoria e, se necessário, pelo Plenário.

Art. 7º. Os pedidos de Apoio solicitados às Subsedes serão avaliados, inicialmente, pelas Comissões Gestoras do respectivo local, que deverão emitir parecer, acerca da viabilidade técnica-institucional da proposta.

Parágrafo único - Em seguida, o parecer emitido pela Comissão Gestora deverá ser remetido à Diretoria, que decidirá pelo arquivamento ou prosseguimento na forma do artigo 6º.

Art. 8º. O CRP 12 poderá decidir por atender parcialmente ou indeferir totalmente a solicitação de Apoio, pautado em suas funções precípuas.

Art. 9º. O CRP 12 informará no ato do deferimento do Apoio a contrapartida exigida, que julgue pertinente.

Capítulo II – Da Parceria

Art. 10. Será estabelecida Parceria, quando da realização de ações tiver interesse técnico e/ou político, sendo que, neste caso, o CRP 12 também participará da construção, organização e realização da ação.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência da parceria será determinado pelas partes e formalizado nos termos do convênio.

Parágrafo Segundo – O CRP-12, ao estabelecer parceria, poderá auxiliar o evento ou a ação por meio de destinação de verba, desde que observado o artigo 3º desta resolução e desde que as suas condições e contrapartidas sejam devidamente formalizadas por meio de convênio.

Art. 11. Os pedidos de parceria serão encaminhados diretamente à Diretoria que deliberará em reunião, visando identificar as questões administrativas, financeiras e institucionais do pedido.

Parágrafo único – As propostas devem ser enviadas com o prazo mínimo de 30 dias antes do evento, para que seja possível os tramites internos, ou seja, apreciação pela Diretoria e referendado pelo Plenário.



Art. 12. A entidade interessada na realização de parceria com o CRP 12 deverá apresentar projeto, na forma no artigo 4º, parágrafo único, desta Resolução.

Art. 13. Para que seja possível a execução da Parceria é necessário:

- a. Assinatura do termo de convênio, com as obrigações e deveres de cada entidade;
- b. Construção conjunta do evento ou ação;
- c. Cotizar a ação financeira; e
- d. Coparticipação na programação do evento.

Art. 14. No prazo de trinta dias após a realização do evento ou ação, o parceiro deverá apresentar relatório que contenha os resultados obtidos e a avaliação do impacto da atividade baseada nas expectativas informadas no formulário de solicitação de apoio.

Parágrafo Primeiro – Quando houver a destinação de verba pelo CRP-12, o parceiro deverá, juntamente com o relatório do caput deste artigo, apresentar a prestação de contas, que contenha, inclusive, as notas fiscais e recibos correspondentes aos gastos.

Parágrafo Segundo – A não entrega do relatório e, quando for o caso, da prestação de contas inviabilizará a solicitação de apoio e parceria futura.

Capítulo III – Disposições Finais

Art. 15. As solicitações de Parcerias e Apoios de requerentes de fora do Estado de Santa Catarina ou para atividades de caráter nacional serão prioritariamente encaminhadas para o Conselho Federal de Psicologia.

Art. 16. Serão priorizados os apoios e parcerias com:

- a. Entidades de representação catarinense ou nacional que promovam a ação no Estado de Santa Catarina.
- b. Entidades em que o CRP-12 possua representação ou filiação.

Art. 17. Fica vedado Apoio e Parceria a projetos:

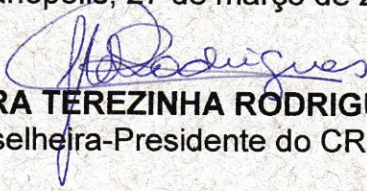
- a. Que não estejam abarcados em, pelo menos, um dos objetivos descritos no art. 1º, §2º, desta Resolução.
- b. Que tenha captação de recursos para a iniciativa privada.
- c. Que propiciem a autopromoção, mesmo que sem fins lucrativos.
- d. Que não evidenciem benefícios para a Psicologia Catarinense.



Art. 18. Casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Diretoria.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 27 de março de 2017.



JAIRA TEREZINHA RODRIGUES
Conselheira-Presidente do CRP-12



SEDE – Rua Professor Bayer Filho, 110, Coqueiros,
Florianópolis, CEP 88080-300 – (48) 3244-4826 –
crp12@crpsc.org.br |

SUBSEDE SUL – Rua Henrique Lage, 267, Sala 02, Ed.
João Benedit, Centro, Criciúma, CEP 88801-010 – (48)

SUBSEDE NORTE – Rua Blumenau, 64, Sala 1306, Ed.
Adville Business, America, Joinville, CEP 89204-248 –
(47) 3202-7421 – norte@crpsc.org.br |

SUBSEDE OESTE – Av. Porto Alegre, 427-D, Sala 802,
Ed. Lázio, Centro, Chapecó, CEP 89802-130 – (49)